



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 540/2003

“Dispõe sobre a instituição de função gratificada para Auditores do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação do SUS”

A Câmara Municipal de Ibertyoga, por seus representantes, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a função gratificada de auditores do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação do SUS – Sistema Único de Saúde, criado pelo Decreto n.º: 630/2002.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação do SUS será composto por um médico e um cirurgião dentista vinculados ao Departamento Municipal de Saúde, a serem designados por Portaria do Prefeito.

Art. 3º - Aos profissionais designados para desempenhar a função de Auditor será concedida gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) reajustável de acordo com o índice de aumento do salário mínimo.

Art. 4º - O desempenho das funções de auditoria será realizado fora do horário habitual de atendimento dos profissionais designados para Auditores.

Art. 5º - Os Auditores não farão jus a perceberem remuneração por trabalho ou carga horária extraordinária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 2.04.1.10.301.0402.2043.1.90.11.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertyoga, 16 de abril de 2003.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal